

Estatuto da Agricultura Familiar



O Estatuto da Agricultura Familiar



Direitos da Agricultura Familiar

Por Ricardo Cabral e Bárbara Duarte

Co-financiado por:



Definição da Agricultura Familiar

A Organização das Nações Unidas (ONU), através da Resolução nº 66/222⁽¹⁾, decidiu declarar o ano de 2014, o Ano Internacional da Agricultura Familiar. São, assim, reconhecidas a AF e as pequenas propriedades como uma base importante para a produção sustentável de alimentos com o objectivo de alcançar a segurança alimentar e é reconhecida a sua importante contribuição para o alcance da segurança alimentar e a erradicação de pobreza com vistas a alcançar metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente, incluindo os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM).

De acordo com a alínea b) do Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 64/2018, de 7 de Agosto ⁽²⁾, Agricultura Familiar (AF) é definida como “o modo de organização de actividades produtivas, de gestão do ambiente e de suporte da vida social nos territórios rurais, assente numa exploração agrícola familiar”.



Agricultura Familiar (inclui todas as actividades agrícolas centradas na família) é qualquer forma de organização, administração ou gestão agrícola, florestal, piscatória, pecuária e aquicultura, gerida por uma família, dependendo predominantemente do capital e do trabalho dos membros da família, tanto mulheres quanto homens. A família e a exploração estão interligadas, evoluem em conjunto e combinam funções económicas, ambientais, sociais e culturais. ⁽³⁾

Direitos da Agricultura Familiar

De acordo com o Artigo 6.º do Decreto-Lei nº 64/2018, de 7 de Agosto a atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar permite o acesso a ⁽²⁾:

medidas específicas de políticas públicas de apoio às actividades de exploração agrícola e florestal, nomeadamente no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;

medidas no âmbito dos Programas Operacionais financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, nomeadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu, enquanto medidas de carácter complementar aos apoios à Agricultura Familiar;



medidas de carácter excepcional que contribuam para o ordenamento do território e a preservação da actividade agrícola e florestal nas zonas desfavorecidas, com manifestos pontos fracos em relação a factores naturais e sociais, ou em zonas protegidas;

um regime simplificado, em matéria de licenciamento de unidades de produção ao nível da higiene e segurança alimentares;

um regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agro-alimentares (escolas, hospitais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Forças Armadas);

um regime de reconhecimento das organizações de produtores, adaptado à sua dimensão económica;

linhas de crédito adaptadas a este segmento da agricultura;



prioritário ao arrendamento e compra de terras do domínio privado do Estado;

um procedimento especial simplificado e de custos reduzidos relativo ao registo de primeira inscrição de aquisição, de reconhecimento da propriedade ou de mera posse de prédios rústicos ou mistos omissos da exploração agrícola familiar, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça;

condições mais favoráveis em matéria de seguros agrícolas co-financiados;

apoios específicos para formação, informação e aconselhamento agrícola e florestal;

um incentivo à gestão eficiente de custos e redução dos custos de energia;

incentivos à utilização de energias com base em fontes de produção renovável;

é aplicável ao titular da exploração agrícola familiar e ao seu agregado familiar, desde que os respectivos rendimentos sejam provenientes exclusivamente do exercício da actividade agrícola



benefícios adicionais na utilização do gasóleo colorido e marcado;

regime fiscal adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei;

um regime de segurança social adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei;

à disponibilização no «Espaço Cidadão» dos serviços destinados à Agricultura Familiar;

prioritário a acções desenvolvidas por Centros de Competências quando promovam o desenvolvimento tecnológico de produções de pequena escala e emergentes e a inovação social na organização sectorial e territorial.

Resumindo

A Agricultura Familiar é representada por cerca de 242,5 mil explorações agrícolas familiares, cerca de 94% do total das explorações, 54% da Superfície Agrícola Utilizada (SAU) e mais de 80% do trabalho total agrícola.

A população agrícola familiar portuguesa é envelhecida – três em cada quatro agricultores tem mais de 65 anos e com baixos níveis de formação escolar e profissional, tendo a maioria adquirido conhecimento através da experiência prática e da transmissão de conhecimentos de geração em geração e/ou de vizinhos e amigos.

A agricultura familiar é o modo de organização de actividades produtivas, de gestão do ambiente e de suporte da vida social nos territórios rurais, assente numa exploração agrícola, onde, pelo menos, metade da mão-de-obra usada na exploração seja mão-de-obra familiar.

Bibliografia

⁽¹⁾ Resolução n.º 66/222, de 22 de Dezembro de 2011, da Assembleia Geral das Nações Unidas

⁽²⁾ Decreto-Lei n.º 64/2018 - Diário da República n.º 151/2018, Série I de 2018-08-07

⁽³⁾ Definição da FAO. É possível saber mais sobre agricultura familiar em <http://www.fao.org/family-farming/home/en/>